



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPPLEMENTO

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «*Boletim da República*»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 25/2000:

Aprova o estatuto orgânico do Conselho Nacional de Electricidade, abreviadamente designado por CNELEC.

Resolução n.º 24/2000:

Aprova a Estratégia de Energia.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 25/2000

de 3 de Outubro

Tornando-se necessário definir a forma de organização e o modo de funcionamento do Conselho Nacional de Electricidade, ao abrigo do disposto no artigo 42 da Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1.º É aprovado o estatuto orgânico do Conselho Nacional de Electricidade, abreviadamente designado por CNELEC, pessoa de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que vai em anexo e faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º As regras processuais do CNELEC, como Centro de Arbitragem, Mediação e Conciliação, serão aprovadas em diploma próprio.

Art. 3.º O CNELEC é tutelado pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico do Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Objecto

O presente estatuto estabelece a forma de organização e funcionamento do CNELEC.

ARTIGO 2

Regime jurídico

O CNELEC rege-se pelas disposições do presente estatuto, pelas normas próprias dos serviços públicos dotados de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3

Sede

O CNELEC tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO 4

Atribuições

São atribuições do CNELEC:

- a) Promover a execução da legislação pertinente para o sector de energia eléctrica;
- b) Identificar as necessidades de desenvolvimento e expansão do serviço de acordo as necessidades dos utentes actuais e futuros;
- c) Auscultar a opinião pública sobre assuntos relevantes da política nacional de energia eléctrica;

- d) Acompanhar os processos de atribuição de concessões e sua execução;
- e) Exercer as funções de conciliação, mediação e arbitragem entre diferentes concessionários ou entre os concessionários e seus consumidores, nos domínios estabelecidos no n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro.

ARTIGO 5

Competências

Sem prejuízo das demais competências estabelecidas pela Lei n.º 21/97, de 1 de Outubro, compete ao CNELEC:

1. No referente ao acompanhamento do processo de atribuição de concessões e sua execução:

- a) Emitir pareceres sobre as propostas de expropriação e declaração de utilidade pública relativas a novos projectos de construção de instalações eléctricas;
- b) Dar pareceres sobre as propostas de novas propostas e os pedidos de concessão para o fornecimento de energia eléctrica;
- c) Elaborar pareceres sobre as propostas de tarifas e suas fórmulas de revisão;
- d) Emitir pareceres sobre as condições de venda de energia eléctrica a serem praticadas pelos concessionários;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos concessionários;
- f) Elaborar propostas relativas à implementação de normas técnicas e de segurança e quaisquer outras matérias para as quais seja solicitada a sua proposta;
- g) Informar a Entidade Competente ou o concessionário quando detecte a ocorrência de situações anómalas na concepção, execução e exploração do sistema objecto da concessão, em especial quanto à qualidade do serviço prestado, de modo a que tais irregularidades sejam sanadas;
- h) Realizar consultas públicas sobre novos projectos ou pedidos de concessão, para avaliar o seu impacto e o nível de satisfação dos potenciais utentes.
2. No referente à resolução de conflitos, servir de mediador, conciliador ou árbitro, consoante lhe seja solicitado e de acordo com a legislação sobre arbitragem, mediação e conciliação em vigor.
3. No referente à identificação de necessidades de desenvolvimento e expansão do serviço de acordo com os consumos actuais e futuros:
- a) Elaborar ou analisar propostas sobre a promoção e adopção de novas tecnologias;
- b) Elaborar ou analisar programas de expansão da cobertura geográfica da rede eléctrica nacional, realizando avaliações nacionais sobre a sua execução e desempenho;
- c) Avaliar o nível de satisfação e apurar as necessidades existentes, realizando inquéritos e investigações junto dos consumidores;
- d) Realizar estudos e investigações que se mostrem necessários ou apropriados para o exercício das demais competências e tarefas a ele alocadas.
4. No referente à execução da legislação relevante para o sector:
- a) Encorajar e promover padrões uniformes na indústria, bem como códigos de conduta, aplicáveis à indústria de electricidade;

- b) Pronunciar-se sobre o regime tarifário para energia eléctrica e as respectivas propostas de alteração, que lhe sejam submetidas pela Entidade Competente ou pelo concessionário, tendo em conta os interesses dos consumidores.

5. Compete ainda ao CNELEC:

- a) Exercer as actividades necessárias para a prossecução das atribuições do CNELEC;
- b) Pronunciar-se sobre as políticas de expansão a médio e longo prazos da rede nacional de transporte de energia eléctrica;
- c) Analisar e apresentar pareceres sobre as violações à lei;
- d) Elaborar ou analisar propostas de normas para as áreas do sector eléctrico que se mostrem necessárias e úteis;
- e) Internalização de custos, tais como os sociais e ambientais no regime tarifário.

CAPÍTULO II

Constituição e composição

Secção I

Dos membros

ARTIGO 6

Seleção e nomeação

1. Os membros do CNELEC são individualidades de reconhecida idoneidade, experiência e conhecimentos relevantes no domínio de tarifas, economia, aspectos tecnológicos e jurídicos dos sistemas de fornecimento de energia eléctrica, com domicílio permanente no país.

2. O CNELEC é constituído por sete membros, nomeados pelo Primeiro-Ministro, sendo dois escolhidos pelo Governo e um escolhido por cada uma das seguintes entidades:

- a) Associações representativas do sector produtivo;
- b) Associações representativas do público consumidor;
- c) Instituições de investigação científica;
- d) Gestora da Rede Nacional de Transporte;
- e) Concessionários.

3. Os membros escolhidos pelo Governo são propostos pelo Ministro que superintende a área de energia, ouvidos, os Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e das Finanças.

4. O Presidente do CNELEC, a designar de entre os representantes do Governo, será proposto pelo Ministro que superintende a área de energia e deverá ter formação académica de nível superior.

5. O Presidente do CNELEC é nomeado pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 7

Duração do mandato

1. Salvo o disposto no n.º 2 deste artigo, o mandato dos membros do CNELEC é de cinco anos, renovável uma única vez.

2. Os membros do CNELEC não representantes do Governo e da Gestora da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica exercerão o seu primeiro mandato, por quatro, três, dois e um ano, a partir da data da tomada de posse, de acordo com o sorteio realizado para este efeito.

3. Os membros do CNELEC mantêm-se em funções, até a tomada de posse de novos membros.

ARTIGO 8

Cessação do mandato

O Mandato cessa por:

- a) Revogação;
- b) Renúncia do cargo;
- c) Morte do titular.

ARTIGO 9

Revogação do mandato

1. O mandato dos membros do CNELEEC será revogado quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- a) Incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente do titular;
- b) Falta grave cometida pelo titular no desempenho das suas funções ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações inerentes ao cargo;
- c) Falta de desempenho das funções para as quais foi nomeado;
- d) Condenação judicial transitada em julgado por crime desonroso ou incumprimento injustificado, das suas obrigações, ou incapacidade temporária por mais de doze meses seguidos ou nove meses intercalados no mesmo ano.

2. A revogação do mandato implica o impedimento permanente para o exercício de funções de membro do CNELEEC.

ARTIGO 10

Substituição dos membros

Sempre que ocorrer a vaga a nível dos membros do CNELEEC, o Governo ou a entidade competente referida no n.º 2 do artigo 6, consoante a proveniência do membro em questão, designará outra(s) pessoa(s) para o seu preenchimento.

ARTIGO 11

Incompatibilidades

1. A função de membro do CNELEEC é incompatível com qualquer vínculo jurídico com qualquer entidade concessionária de fornecimento de energia eléctrica.

2. A qualidade de membro do CNELEEC é também incompatível com a função de deputado da Assembleia da República, membro do Governo ou de qualquer órgão autárquico.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Organização

ARTIGO 12

Estrutura

Para o exercício das suas competências, o CNELEEC organiza-se em:

- a) Secretariado; e
- b) Comissões Especializadas.

ARTIGO 13

Secretariado

1. Compete ao Secretariado assegurar o apoio administrativo e logístico ao CNELEEC.
2. O Secretariado é dirigido por um Secretário-Geral, que também exerce a função de escrivão.
3. O Secretário-Geral é nomeado pelo Presidente do CNELEEC.

ARTIGO 14

Comissões Especializadas

1. O CNELEEC constitui em Comissões Especializadas, compostas por um número mínimo de dois membros e um máximo de três membros por cada comissão.
2. A especialização de competências das Comissões Especializadas e o seu funcionamento é fixada no regulamento interno.

Secção II

Funcionamento

ARTIGO 15

Reuniões e deliberações

1. O CNELEEC reúne-se ordinariamente em plenário duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos seus membros.
2. Todas as deliberações, incluindo a emissão de pareceres constarão de acta assinada por todos os membros presentes.
3. Cada membro terá direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração.
4. Em caso de empate, o Presidente do CNELEEC possui voto de qualidade.

ARTIGO 16

Quorum para a tomada de decisões

1. O CNELEEC só pode deliberar validamente quando se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.
2. Tratando-se de revisão de uma decisão anterior, a deliberação só será válida quando estejam presentes a totalidade dos membros.
3. Caso se suscite a questão de existir um conflito de interesses em qualquer questão sujeita à deliberação em relação a um dos membros, o Presidente decidirá sobre o seu impedimento, quer na participação da discussão quer no exercício do direito de voto.

ARTIGO 17

Convocatória das reuniões

1. O Presidente do CNELEEC convocará o plenário com antecedência mínima de quinze dias, onde será dada a conhecer a hora, local e agenda da reunião.
2. Quando o assunto seja aberto ao público, o Presidente do CNELEEC convocará a reunião do Plenário através de um anúncio publicado num jornal de circulação nacional.
3. As sessões do Plenário são abertas ao público nos casos de processo de adjudicação de concessões e elaboração de propostas de leis.
4. Qualquer membro do CNELEEC pode propor ao Presidente a inclusão de pontos na proposta da agenda de trabalhos.

ARTIGO 18

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CNELEEC:

- a) Representar o CNELEEC em juízo e fora dele e outorgar em seu nome a celebração de acordos e contratos;
- b) Convocar, propor a agenda e presidir as sessões do CNELEEC;
- c) Nomear os membros para a constituição de Comissões Especializadas;
- e) Efectuar a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros do CNELEEC;
- d) Designar pontualmente quem o representa ou substitui em actividades específicas em casos de ausência e impedimento, de entre os membros do CNELEEC;
- e) Autorizar as ausências dos membros do CNELEEC;
- f) Autenticar as actas;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Autorizar a realização de consultas públicas;
- i) Fazer executar as decisões do CNELEEC.

Secção III

Procedimentos Gerais

ARTIGO 19

Informações

1. O CNEIEC pode solicitar à Gestora da Rede Nacional de Transporte de energia eléctrica e aos concessionários as informações e os documentos necessários para a prossecução das suas atribuições.

2. As entidades referidas no número anterior são obrigadas a fornecer as informações e documentos solicitados, num prazo não superior a trinta dias, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado ou quando a própria natureza das informações o não permitir, facto que deverá ser justificado e comunicado ao CNEIEC, com indicação da data prevista para a sua apresentação.

3. A Gestora da Rede Nacional de Transporte de energia eléctrica, bem como os concessionários, são obrigados, nomeadamente, a facultar ao CNEIEC as informações que lhe sejam solicitadas e referentes aos seguintes níveis de serviço de:

- a) Atendimento aos utentes;
- b) Saúde, segurança e qualificação profissional dos trabalhadores;
- c) Cobertura da população ou acesso aos sistemas públicos;
- d) Regularidades e continuidade dos serviços fornecidos;
- e) Impacto ambiental dos sistemas e seu funcionamento;
- f) As premissas e método de cálculo das tarifas propostas.

4. O CNEIEC manterá confidencial a informação colhida no âmbito do número anterior, caso a sua publicação possa ser prejudicial àqueles entidades, a menos que existam razões ponderosas para a sua publicação.

ARTIGO 20

Inquéritos e consultas públicas

O CNEIEC pode, por sua iniciativa ou a pedido do Ministro que superintende a área de energia, conduzir qualquer inquérito e/ou consulta pública, desde que os mesmos tenham por objecto matérias que se enquadrem no âmbito das suas competências.

ARTIGO 21

Direito de acesso à informação

1. No exercício das competências enumeradas no artigo 6, o CNEIEC deverá proceder de forma transparente, mantendo, sempre que for esse o caso, a(s) entidade(s) envolvida(s) a par do andamento dos processos, facilitando-lhes o acesso aos respectivos textos, bem como poderá pedir a prestação de informações pertinentes para a matéria em consideração.

2. Para efeitos do número anterior, é fixado um prazo máximo de trinta dias durante o qual as entidades referidas no número anterior poderão emitir os seus comentários, apresentar sugestões ou prestar a informação pedida.

ARTIGO 22

Acompanhamento, auditorias e exames

1. Para efeitos de realização de acções de acompanhamento, fiscalização e auditoria decorrentes das atribuições do CNEIEC, os seus trabalhadores ou colaboradores, desde que devidamente credenciados, gozam de livre acesso a todas as instalações, infra-estruturas e equipamento afectos às concessões ou à Rede Nacional de Transporte de energia eléctrica.

2. Nas acções a que se refere o número anterior, os trabalhadores ou colaboradores do CNEIEC, quando devidamente credenciados são equiparados a agentes de autoridade, nomeadamente, para efeitos de acesso a instalações, documentos e livros das entidades em causa.

CAPÍTULO IV

Gestão Patrimonial e Financeira

ARTIGO 23

Património

Constitui património afecto ao CNEIEC, a universalidade dos bens, direitos e obrigações adquiridos no exercício das suas funções.

ARTIGO 24

Receitas

São receitas do CNEIEC:

- a) 25 por cento das taxas de concessão de energia eléctrica;
- b) 50 por cento do valor das multas aplicadas por transgressão a legislação sobre energia;
- c) Os valores provenientes das custas dos processos de arbitragem, mediação e conciliação;
- d) Subsídios atribuídos pelo Estado;
- e) Outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos, bem como quaisquer doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro.

ARTIGO 25

Despesas

São despesas do CNEIEC:

- a) Os encargos resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas;
- b) A contratação de assessoria técnica necessária para o cumprimento da sua missão;
- c) Os encargos com os inquéritos, estudos, avaliações técnicas, auditorias e investigações na área das suas atribuições;
- d) As remunerações dos respectivos trabalhadores;
- e) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha que utilizar;
- f) Transferências para o orçamento do Estado.

ARTIGO 26

Gestão económica e financeira

1. Ao CNEIEC são aplicáveis as disposições em vigor, relativas aos princípios metodológicos de gestão orçamental e contabilística das instituições do Estado, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

2. A gestão financeira do CNEIEC é regulada e controlada através de:

- a) Programas anuais e plurianuais a desenvolver pelo CNEIEC, dos quais constarão de forma discriminada os recursos financeiros e os programas de desembolsos para cada utilização prevista;
- b) Planos de actividades, orçamentos e outras formas gerenciais anuais;
- c) Relatório trimestral de gestão;
- d) Relatório anual;
- e) Relatório de situação mensal sobre receitas e despesas, e o grau de execução orçamental.

3. O orçamento anual e o respectivo plano de actividades do CNEIEC, serão apresentados aos Ministros que superintendem as áreas de energia e das finanças para aprovação.

4. As alterações ao orçamento anual aprovado estão sujeitas às formalidades referidas no número anterior.

5. O relatório anual de contas do CNEIEC, deverá ser auditado e publicado no *Boletim da República* e num jornal de maior circulação nacional e está sujeito a apreciação pelo Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO V

Pessoal

ARTIGO 27

Estatuto e regime

As relações jurídico-laborais regem-se, conforme os casos, pelas normas aplicáveis aos funcionários do Estado ou pelas que resultem dos respectivos contratos individuais de trabalho.

ARTIGO 28

Mobilidade dos trabalhadores

1. Os funcionários do aparelho do Estado e instituições subordinadas, bem como os funcionários e trabalhadores das empresas públicas, poderão ser chamados a desempenhar funções no CNELEC, em regime de deslucamento ou comissão de serviço, com garantia de vaga no lugar de origem e dos direitos aí adquiridos.

2. Podem ser contratados pelo CNELEC, em regime de prestação de serviços, peritos nacionais ou estrangeiros de reconhecida especialização, estranhos ao CNELEC, para execução de estudos ou trabalhos especiais, sendo a respectiva remuneração fixada por acordo das partes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 29

Remunerações

1. Os membros do CNELEC têm remuneração compatível com as suas funções.

2. As remunerações, direitos e regalias dos membros do CNELEC são fixadas por diploma ministerial conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de energia e finanças.

ARTIGO 30

Instruções e Regulamento Interno

1. O CNELEC elaborará e publicará normas e instruções que se mostrem necessárias e oportunas para a correcta execução das atribuições.

2. O CNELEC submeterá para aprovação do Ministro que superintende a área de energia, no prazo de noventa dias a contar da data de entrada em vigor do presente estatuto, o seu Regulamento Interno, que entre outros aspectos, deverá estabelecer a forma de funcionamento dos diferentes órgãos.

ARTIGO 31

Disposições transitórias

Compete ao Ministro que superintende a área de energia criar as condições necessárias e determinar os actos respeitantes à implantação do CNELEC.

Resolução n.º 24/2000

de 3 de Outubro

Tornando-se necessário dotar o Sector de Energia de um instrumento orientador, com vista a implementação da Política Energética, o Conselho de Ministros, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, determina:

Único. É aprovada a Estratégia de Energia, em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Abreviaturas e símbolos

CFM — Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.
 CNELEC — Conselho Nacional de Electricidade
 CNTS — Comissão de Normalização Técnica Sectorial
 CO₂ — Dióxido de Carbono
 DNCH — Direcção Nacional de Carvão e Hidrocarbonetos
 DNE — Direcção Nacional de Energia
 DNFFB — Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia
 EDM — Electricidade de Moçambique, E.P.
 EBC — Electricidade, Electrónica e Comunicações
 ENH — Hidrocarbonetos de Moçambique, E.P.
 FUNAE — Fundo de Energia
 GPL — Gás de Petróleo Liquefeito
 GPZ — Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Vale do Zambeze

HCB — Hidroeléctrica de Cahora Bassa

KWh — Kilo watt-hora

MW — Megawatt

MADER — Ministério de Agricultura e Desenvolvimento Rural

MICOA — Ministério para a Coordenação de Acção Ambiental

MIREME — Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MOTRACO — Companhia de Transmissão de Moçambique, SARL

MOZAL — Mozambique Aluminium Smelter

ONGs — Organizações Não-Governamentais

PETROMOC — Petróleos de Moçambique, SARL

SADC — Southern African Development Community

SAPP — Southern African Power Pool

UTIP — Unidade Técnica de Implementação de Projectos Hidroeléctricos

1 Enquadramento

1.1 Introdução

A energia constitui um dos principais factores que contribuem para o crescimento económico e alívio da pobreza. Moçambique detém um potencial considerável em recursos energéticos, o que proporciona ao País condições favoráveis para satisfazer não só a procura interna como também as necessidades em energia ao nível da região da África Austral.

A disponibilidade dos recursos energéticos, (hídricos, gás natural e carvão mineral) a custos relativamente baixos em comparação com a maioria das opções ao nível da região, coloca o País numa posição privilegiada.

Apesar desta abundância, a situação actual de acesso da população a formas modernas de energia faz prever que a biomassa continuará, por muito tempo, a ser a principal fonte de energia para a maioria dos agregados familiares, ao mesmo tempo que decorrem acções visando o alargamento do acesso a electricidade, combustíveis líquidos e energias renováveis.

As necessidades nacionais em energia e as opções do fornecimento são elementos de ponderação por parte do Governo na análise das oportunidades de exportação e comercialização de energia na região da África Austral. Projectos de grande envergadura estão sendo concebidos no País, e o projecto hidroeléctrico de Mepanda Uncu é um exemplo de destaque, cuja implementação iniciou em 1999 com a primeira fase do estudo de viabilidade, estando a conclusão da sua implantação projectada para os anos 2007/2010.

Estão também em consideração, projectos de gás natural no centro e sul do país, e em fase de estudo a revitalização da produção do carvão de Moatize para exportação e produção de energia eléctrica.

Estes e outros desenvolvimentos são complementados por um novo quadro legal apropriado já aprovado, nomeadamente, uma nova lei sobre a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, um decreto sobre combustíveis líquidos, e estando em curso medidas relativas a regulamentação e reforma dos sectores do petróleo e de electricidade bem como novos modelos de fornecimento de energia eléctrica e de biomassa.

O Governo atribui elevada prioridade ao sector de energia dado o seu grande potencial de rendimento e como fonte de divisas para o país.

A Política Energética aprovada em 1998 estabelece como principais objectivos:

- i) assegurar o fornecimento fiável de energia, ao mais baixo custo possível, por forma a satisfazer os níveis actuais de consumo e as necessidades do desenvolvimento económico;
- ii) aumentar a disponibilidade de energia para o sector doméstico, em particular carvão mineral, petróleo de iluminação, gás e electricidade;
- iii) promover o reflorestamento do país com vista a aumentar a disponibilidade de lenha e carvão vegetal;
- iv) reforçar a capacidade institucional das principais agências fornecedoras de energia, para melhorar o seu desempenho;
- v) promover programas de investimento viáveis, com vista ao desenvolvimento e aproveitamento dos recursos energéticos (hidroelectricidade, florestas, carvão mineral e gás natural);
- vi) aumentar as exportações dos produtos energéticos;
- vii) melhorar a eficiência na utilização da energia;
- viii) promover o desenvolvimento das tecnologias de conversão e aproveitamento energético ambientalmente benéficas (energia solar, eólica e biomassa);
- ix) promover um sector empresarial mais eficiente, dinâmico e competitivo.

A presente Estratégia de Energia complementa a Política Energética, delineando e explicitando as intenções do Governo no desenvolvimento de planos de acção, programas, projectos, investimentos e outras acções para os vários subsectores de energia, e para a orientação dos operadores do sector, das instituições financiadoras e dos investidores.

1.2 Situação Actual e Aspectos Essenciais

1.2.1 Acesso Limitado e Dificuldades Financeiras

Mocambique é caracterizado por níveis baixos de rendimento per capita e por escassos recursos no sector público, o que constitui um obstáculo sério para a melhoria do acesso da população a energias modernas. Esta situação, por outro lado, tem dificultado a implementação de iniciativas sustentáveis relativas a produção e uso eficiente de energia de biomassa, dada a pressão que a procura exerce sobre este recurso.

A energia de biomassa (lenha e o carvão vegetal) representa cerca de 80% da energia total consumida anualmente, e dada as condições de desenvolvimento sócio-económico, o País continuará por muitos anos a depender de combustíveis de biomassa para responder às exigências e necessidades de energia das populações urbanas e rurais.

As experiências acumuladas até ao presente, tanto na gestão da procura e consumo como da oferta de energia, revestem-se de grande importância e devem ser tomadas em consideração. A plantação de florestas nem sempre é a solução de menor custo e o aumento de importações de produtos petrolíferos não é sustentável por causa das dificuldades da balança de pagamentos e do actual baixo nível de rendimento das famílias, o que limita o âmbito da substituição de combustíveis a preços de mercado.

O potencial existente para a produção de electricidade é sem dúvida bastante elevado. Contudo, não se pode esperar que a electricidade substitua rapidamente os combustíveis de biomassa. Até que o crescimento económico permita que tal substituição se concretize, um dos desafios centrais consistirá na transformação do actual sistema comercial de combustível lenhoso num sistema capaz de fornecer combustíveis de biomassa aos mercados urbanos de uma forma sustentável.

Um aspecto a ter em conta, é a dificuldade de mobilizar o sector privado para investir no sub-sector de biomassa, em particular no que diz respeito à promoção de sistemas de fornecimento sustentável de combustíveis lenhosos. Tanto o governo como o sector privado não possuem os recursos humanos e financeiros necessários para gerir adequadamente as reservas florestais.

Actualmente apenas 5% da população tem acesso a energia eléctrica e caso se mantenham as actuais taxas de electrificação esta situação dificilmente poderá se alterar. É assim que num total de 129 sedes de distritos cerca de 48 não estão electrificadas, e o fornecimento de energia eléctrica em muitas outras é insatisfatório, apesar de se reconhecer que o acesso a energia eléctrica em todas as sedes de distrito, onde existe um conjunto de infra-estruturas públicas e de desenvolvimento económico, é essencial.

1.2.2 Desenvolvimento de projectos de grande escala e exportações

As actividades do sector de energia são dominadas actualmente, por mega-projectos tais como o fornecimento de electricidade para a fábrica de alumínio da Mozal em Maputo, a revitalização das exportações de carvão mineral e os estudos de viabilidade de novos empreendimentos hidroeléctricos no Zambeze, exploração e desenvolvimento dos jazigos de gás natural e o seu transporte para Maputo e África do Sul.

O capital necessário e os riscos envolvidos na materialização dos mega-projectos são de tal magnitude que se torna necessário recorrer ao capital externo. Na sequência disto, uma série de questões decisivas precisam de ser ponderadas, nomeadamente:

- a interacção entre os mega-projectos e o resto da economia moçambicana e a forma daqueles contribuírem para o desenvolvimento da economia em geral;
- o tratamento comercial a estes mega-projectos, especialmente em termos de isenção de impostos, férias fiscais, etc., por forma a assegurar que Moçambique partilhe da renda produzida; e
- o tratamento a dar aos mega-projectos virados para a exportação relativamente a outros desenvolvimentos do sector de energia que visam satisfazer a procura interna de energia;
- o tratamento a dar aos projectos industriais com maior necessidade de energia eléctrica, em termos de incentivos e acções de promoção do seu desenvolvimento, no contexto da sua contribuição para o desenvolvimento sócio-económico do país.

De um modo geral o fornecimento de energia, para consumo interno deverá ter um tratamento preferencial relativamente às exportações de energia.

Os actuais excedentes de energia eléctrica, em alguns países da região, poderão ter um impacto negativo na viabilização da energia eléctrica de Moçambique, em particular no que se refere à exploração, ainda que o balanço da oferta e da procura a longo prazo indique que as exportações de energia de Moçambique irão competir com as exportações dos outros países da SADC, tanto para o gás natural como para a energia eléctrica.

Por conseguinte, alguns dos mega-projectos poderão ser desenvolvidos na base de uma perspectiva futura bastante favorável, e daí a importância do seu desenvolvimento em tempo oportuno.

Além do mais, como a maior parte das actividades de grande envergadura são desenvolvidas por investidores privados, o Governo precisa de uma capacidade estratégica e competência não só para analisar o impacto destes projectos sobre a política do sector de energia, quanto a eficiência e sustentabilidade, como também para assegurar que uma parte da renda resultante do desenvolvimento dos seus recursos seja garantida para Moçambique. Assim, o ritmo de desenvolvimento e esgotamento dos recursos energéticos naturais de Moçambique deverá ser cuidadosamente avaliado face ao potencial de rendimento que reverte para o Estado.

O Governo é subscritor do recentemente aprovado Plano de Acção do Sector de Energia da SADC que visa a harmonização das estratégias e acções, desenvolvimentos e reforço da capacidade institucional e financeira no sector de energia. O Governo é signatário do Memorando Inter-governamental de Entendimento que é o suporte da existência da Southern African Power Pool (SAPP) - veículo importante para a realização das exportações de energia de Moçambique, da qual a Electricidade de Moçambique, E.P. é membro de pleno direito.

Neste âmbito, aspectos importantes a considerar são (i) a participação plena de outras Concessionárias nacionais de energia eléctrica, para além das empresas públicas dos respectivos Países, e (ii) o desenvolvimento de interligações com os países da SAPP de que Moçambique é membro.

Uma questão relacionada com o desenvolvimento dos mega-projectos é o dimensionamento, gestão e operação monopolista das infra-estruturas de transporte tais como gasodutos e linhas de transporte de energia eléctrica. Isto implica a definição de mecanismos reguladores do acesso de terceiros ao sistema de transporte, dos sistemas tarifários e outros elementos relacionados. É também necessário ponderar o dimensionamento do sistema de transporte, com o objectivo de torná-lo o mais eficiente possível no contexto do desenvolvimento futuro dos recursos energéticos.

Um outro assunto a ter em conta no desenvolvimento dos grandes projectos de gás natural é a possibilidade de produção de GPL e de combustíveis líquidos para o mercado interno com impacto na redução dos níveis de importações.

1.2.3 Capacidade institucional e eficiência na administração do sector

A definição das competências e a coordenação institucional entre os diferentes intervenientes no sector devem ser objecto de uma análise permanente, e contínuo melhoramento, tendo em atenção a dinâmica do processo da realização dos respectivos mandatos. Várias instituições do Estado foram criadas com vista a uma administração mais efectiva do sector de Energia. A DNE e a DNCH fazem parte do MIREME, tendo responsabilidades na formulação das propostas de políticas e estratégias, regulamentação, supervisão e controlo do sector.

Sob a tutela do MIREME foram ainda criadas: i) a UTPP com a atribuição de promover o desenvolvimento de projectos hidroeléctricos; ii) o FUNAE destinado a promover o financiamento de projectos de abastecimento energético, com maior incidência para as zonas rurais; e iii) o CNELEC com funções de aconselhamento, arbitragem, conciliação e mediação no âmbito do desenvolvimento das actividades de produção e fornecimento de energia eléctrica, bem como a protecção e defesa dos consumidores.

As funções de regulamentação, supervisão, gestão florestal e controlo das actividades de produção e fornecimento de biomassa lenhosa, nomeadamente lenha e carvão vegetal, constituem parte das atribuições da DNFFB no Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER).

Para além das instituições acima referidas, é de salientar o papel do sector Empresarial do Estado, designadamente: i) EDM-

E.P. tendo como objecto a produção, importação e exportação, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica; ii) ENH -E.P. com atribuições na prospecção, desenvolvimento; exploração e fornecimento de hidrocarbonetos; iii) CARBOMOC-E.F. tendo como actividade principal a exploração de carvão mineral, importante recurso natural para a exportação e produção de energia eléctrica; iv) PETROMOC, SARL, dedicando-se à distribuição e comercialização de produtos petrolíferos.

No âmbito do processo de reformas em curso, as empresas públicas e/ou com titularidade do Estado enfrentam o desafio de uma concorrência com o sector empresarial privado cada vez mais forte.

Assim, com uma limitada capacidade institucional, devida nomeadamente a insuficiência de recursos financeiros e de pessoal qualificado, o sector empresarial do Estado é chamado a afirmar-se no mercado por mérito próprio.

Neste quadro, é cada vez mais pertinente avaliar a relevância e oportunidade de intervenção directa do Estado nos diferentes ramos da indústria energética, para além da sua vocação natural de:

- formulação de políticas e estratégias;
- análise e supervisão do sector; e
- regulamentação (especialmente dos preços, monopólios e protecção dos consumidores).

1.2.4 Regulamentação do sector

A participação do sector privado e o desenvolvimento de mercados competitivos no fornecimento de energia constituem aspectos importantes da política energética aprovada pelo governo. Contudo, as forças de mercado apenas, não são suficientes para atingir todos os objectivos sócio-económicos, ambientais e de segurança no abastecimento, pois estes objectivos podem ser ignorados pelo sector privado. Torna-se necessário definir o quadro regulador apropriado no tocante a investidores, financiadores e operadores.

É também necessário estabelecer um quadro institucional com capacidade de supervisão e fiscalização sobre as actividades das entidades do sector. Um regime regulador previsível é necessário para facilitar e monitorar as actividades de extração, produção e transporte dos recursos energéticos, enquanto que as actividades relativas à distribuição e comercialização requerem uma normalização e regulamentação que protejam os consumidores e o público em geral contra atitudes incompatíveis decorrentes do exercício do poder de monopólio.

Por forma a melhor definir o enquadramento legal do sector e a torná-lo mais transparente, o Governo está empenhado na implementação de um quadro específico de regras em sectores chave tais como o dos combustíveis líquidos, petróleo, gás, electricidade e biomassa.

No sector de electricidade, a Lei n.º 21/97, além de estabelecer a abertura a investidores e operadores privados, criou o CNELEC como órgão consultivo do Governo, mas também dotado de algumas responsabilidades de carácter quase regulador. É importante igualmente definir as responsabilidades reguladoras no sector de gás natural dado que não existe, presentemente, regulamento para a área de distribuição de gás natural.

Outras áreas que merecem atenção especial são a estruturação das instituições reguladoras e definição de mecanismos que assegurem a sua autonomia financeira, contratação e formação do pessoal, regulação das tarifas, mecanismos de representação do consumidor e de resolução de disputas. Além do mais, o estabelecimento no futuro de uma entidade reguladora autónoma para o sector de energia (pelo menos para a electricidade e o gás natural), deve ser ponderada com vista a dar maior segurança aos investidores, financiadores e operadores, sobre a observância do quadro regulador estabelecido, salvaguardando ao mesmo tempo os interesses dos consumidores.

1.2.5 Meio ambiente, saúde e segurança

Mogambique é signatário de vários protocolos internacionais sobre as mudanças climáticas e redução de emissões de carbono. Os desenvolvimentos do sector de energia terão de ser coerentes com as obrigações do País não só ao abrigo destes acordos internacionais, como também da necessidade que se assume a nível nacional de preservação do meio ambiente.

Tanto em Mogambique como ao nível internacional, um número cada vez maior de exigências no domínio ambiental estão a ser impostas no desenvolvimento dos projectos energéticos pelos governos e pelas instituições financiadoras. Em resposta a isto, uma nova lei e política ambientais foram aprovadas. Neste contexto arranjos institucionais e capacitação interna são necessários com o objectivo de supervisionar o cumprimento das normas de segurança e regulamentos ambientais, relativamente ao sector de energia.

1.2.6 Aspectos específicos subsectoriais

1.2.6.1 Biomassa e energias renováveis

Os combustíveis lenhosos (lenha e carvão) são a principal fonte de energia para a maioria da população rural e para uma parte significativa da população urbana, com maior incidência para as camadas de baixo rendimento. A lenha e o carvão alimentam também uma parte expressiva das indústrias de panificação, de têxteis, de chá e de tabaco, contribuindo para o desflorestamento em zonas específicas de Mogambique.

A lenha e o carvão vegetal representam cerca de 80% de toda a energia consumida no País. A crescente procura deste produto que se vai registando nos grandes centros urbanos começa a produzir efeitos negativos com que se reflectem na degradação de florestas e de solos, o que constitui preocupação para o sector, visto a exploração do produto não estar a ser acompanhada pela respectiva reposição através do reflorestamento e manejo, quer sob a forma de promoção de projectos de desenvolvimento comunitário, como através do investimento privado ou público.

Projectos de reflorestamento implementados a partir dos anos 80 constituem um exemplo do esforço e sensibilidade do Estado, visando a redução da pressão exercida sobre a floresta nativa, muito embora não se tenha alcançado o sucesso desejado devido a uma série de razões, incluindo o elevado custo de plantação das árvores, e a dificuldade de adaptação das espécies e dos locais seleccionados, ressaltando, no entanto, a importância da experiência daí obtida.

Recentemente Mogambique desenvolveu experiências no fornecimento da biomassa através de uma estratégia integrada de gestão comunitária. Importa desenvolver projectos deste tipo em várias partes do País, como veículo de implementação de esquemas de fornecimento sustentáveis de combustível lenhoso e também, de promoção do desenvolvimento rural. É contudo necessário que o sector privado seja encorajado a participar no financiamento de intervenções sustentáveis na parte da oferta, conjuntamente com o Estado e a comunidade em geral.

Grande parte das áreas remotas continuarão a longo termo a depender dos combustíveis lenhosos para a satisfação das suas necessidades básicas em termos de energia. Por isso, nestas áreas, as energias renováveis poderão jogar um papel importante.

Ao longo do ano de 1999, foi iniciado um programa de electrificação com base em energia solar em centros de saúde e em localidades isoladas com recurso a painéis solares através de concessões de gestão atribuídas por concurso.

Uma das grandes dificuldades para a disseminação das tecnologias de energias renováveis, é a exiguidade de recursos financeiros.

1.2.6.2 Electricidade

O sector eléctrico nacional é dominado por duas entidades: A HCB e a EDM. Recentemente foi constituída a MOTRACO, uma empresa de transporte e fornecimento de energia eléctrica ao Projecto MOZAL.

As questões essenciais neste sector incidem sobre :i) a estrutura jurídica e contratual da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB) que se encontra desactualizada; ii) reformas da estrutura da Indústria de Fornecimento de Electricidade (IHE) e respectivas implicações para os actuais intervenientes, em particular a EDM; iii) a capacidade limitada de autofinanciamento; iv) tarifas que não reflectem os custos e por último; v) a necessidade de aumentar o índice de acesso das populações à electricidade.

O complexo de Cahora Bassa é de grande importância para o desenvolvimento do sistema eléctrico em Mogambique. Os acordos existentes asseguram o direito de Mogambique à energia máxima alocada correspondente a 200MW, como parte da produção de Cahora Bassa, canalizada para a rede da EDM tanto em Songo como em Komatiport.

Ao nível regional, Cahora Bassa joga e continuará a jogar um papel importante, encontrando-se já a fornecer ao Zimbábwe e à RSA com potencial para beneficiar de novas oportunidades num mercado regional emergente no contexto da SAPP.

Do ponto de vista do actual quadro jurídico, institucional e contratual é pouco provável que a HCB, sem introduzir reformas no esquema global dos accionistas, da posição financeira e eventualmente na separação das tarifas de exportação das tarifas de fornecimento local, possa desenvolver as suas actividades de modo a permitir ao País colher maiores benefícios daquela unidade de produção de energia. A interrupção de fornecimento à África do Sul, no período entre 1985 e 1997, implicou pesadas perdas financeiras não só para a HCB, como também para Mogambique, uma vez que esta situação afectou o abastecimento de energia ao sul do País.

A HCB confronta-se com graves dificuldades financeiras, com uma dívida total é referido como excedendo os 2000 milhões de dólares americanos. Por outro lado, os estatutos da empresa concebidos num contexto histórico diferente e contratos de fornecimento baseados em acordos que datam de 1969, dificilmente poderiam proporcionar um clima de operação propício ao eficiente funcionamento deste empreendimento Hidroeléctrico numa perspectiva local e regional modernas.

Vinte e cinco anos após a construção da HCB, as suas operações dependem ainda exclusivamente de técnicos estrangeiros na base de contratos provisórios. Esta força de trabalho estrangeira não facilita a indispensável transferência de tecnologia e de conhecimentos para a futura gestão da hidroeléctrica por quadros nacionais.

A política energética e a lei de electricidade consagram o papel de gestor da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica, e atribui à EDM a responsabilidade correspondente. Por outro lado, a legislação municipal aprovada em Maio de 1997, atribui aos municípios responsabilidades nos investimentos para fornecimento de energia eléctrica. Assim, será necessário clarificar quanto à coordenação institucional necessária através de definição de procedimentos para os diferentes intervenientes no exercício das suas atribuições.

Existe uma necessidade urgente de investimentos na reabilitação e reconstrução dos sistemas actuais e sua expansão para responder à crescente procura a nível interno. Estes investimentos são também justificados pela necessidade de melhorar a qualidade e a regularidade do fornecimento em várias regiões do País. É necessário desenvolver-se um Plano Director para o sector de electricidade, indicando como poderá o abastecimento de energia eléctrica, ser no futuro satisfeito ao menor custo.

Devido à limitada capacidade de financiamento interno quer do Governo como da EDM, para implementação dos projectos de investimento, deverão ser prosseguidos esforços coordenados com vista a mobilização de recursos financeiros em condições concessionais, junto de instituições financeiras de apoio ao desenvolvimento.

Por outro lado, deverão continuar os esforços conducentes à viabilização financeira da EDM, quer pela aplicação de tarifas adequadas, quer através de um enfoque comercial direccionado para o cliente; o reforço das acções em curso tendentes a redução de perdas técnicas e não técnicas, assegurando deste modo a capacidade de autofinanciamento.

A identificação e implementação de uma estrutura baseada em centros de custos e implementação de sistemas de contabilidade separada com consequente reorganização interna da EDM são necessários para a melhoria, transparência, e eficácia da sua gestão.

No estágio actual de electrificação rural no País, a continuação de um sistema tarifário uniforme a todos os consumidores da rede nacional operada pela EDM é um factor essencial para o equilíbrio sócio-económico das diferentes regiões do País, permitindo também uma operação de facturação e cobrança com maior simplicidade, e possibilitando a aplicação de subsídios cruzados ainda fundamentais na electrificação do País. Tais subsídios cruzados deverão incidir sobre os custos de colocação de energia no local e não na eficiência da sua distribuição.

Fora das actuais zonas de distribuição da EDM, um regime de tarifas que reflitais os custos reais de fornecimento de energia eléctrica será necessário para promover o envolvimento de novas entidades no investimento, gestão, operação e manutenção de sistemas eléctricos.

A prática de preços diferenciados de energia eléctrica é uma realidade nos sistemas isolados operados com envolvimento da Administração e Conselhos Municipais. Embora a gestão local seja importante para garantir a planificação adequada do uso dos recursos, a viabilidade financeira, a eficiência técnica e segurança no funcionamento de tais sistemas devem ser garantidos.

Os regulamentos e normas em vigor na electricidade datam de há muitos anos e estão desactualizados face aos desenvolvimentos de novas tecnologias, o que pode desencorajar a procura de opções de menor custo no fornecimento de energia eléctrica. Assim deverão ser revistos e elaborados novos regulamentos e normas para o sector eléctrico.

1.2.6.3 Petróleo e gás natural

A DNCH tem responsabilidades reguladoras nas áreas de promoção, licenciamento e supervisão das actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos. A implementação rápida do novo quadro jurídico e normativo constitui uma prioridade para que a DNCH possa efectivamente executar o seu mandato.

As actividades de promoção da pesquisa de hidrocarbonetos incluem duas vertentes uma normativa, e outra comercial; estas actividades só poderão ser na íntegra executadas com uma plena colaboração entre a DNCH (com a competência normativa) e a ENH (com a competência comercial).

O investimento na pesquisa, desenvolvimento e produção dos recursos petrolíferos e do gás natural no país é feito maioritariamente por empresas estrangeiras. A ENH deve desempenhar um papel activo na exploração eficiente destes recursos, quer através de actividades próprias ou em associação com outros investidores. Urge dotar a ENH de capacidade para desempenhar as suas actividades nas áreas de promoção, desenvolvimento e utilização dos recursos petrolíferos de forma comercialmente sustentável.

A exploração do petróleo em Moçambique é ainda considerada actividade de risco pela indústria petrolífera internacional. Dado que prevalecem dúvidas e incertezas consideráveis quanto às reservas dos recursos petrolíferos é urgente definir uma estratégia flexível de concessões, que pondere questões centrais como o número de operadores considerado apropriado, o tipo de operadores necessários e a dimensão da área a ser atribuída para as concessões de pesquisa.

O subsector do gás enfrenta o desafio de desenvolver uma indústria de transporte e distribuição do gás economicamente viável e desenvolver mercados para um novo recurso de energia, não só em Moçambique mas também na região da África Austral.

Estes desenvolvimentos estão a ter lugar com o envolvimento de fortes participantes internacionais do sector privado, tanto no marketing do gás como do lado do consumo. Isto levanta questões sérias em termos do quadro legal, normativo e fiscal a ser aplicado no sector.

Para promover activamente o desenvolvimento e utilização dos recursos de gás natural, tanto internamente como para exportação, é necessário avallar os vários cenários de utilização face a potenciais desenvolvimentos do mercado com base em diversos pressupostos relativos às reservas de gás em Moçambique.

O regime fiscal aplicável no sector é de extrema importância com vista a atrair o interesse do sector privado para a pesquisa do potencial do petróleo e do gás. Um regime fiscal atractivo e previsível é necessário para diminuir os riscos assumidos pelos investidores e encorajar mais investimentos no país. Contudo, é essencial que seja estabelecido um equilíbrio, entre a adopção de um regime fiscal encorajador para o investidor e a salvaguarda dos interesses económicos de Moçambique, a longo prazo, em termos da utilização de recursos de energia não renováveis.

1.2.6.4 Combustíveis líquidos

Uma liberalização continua do mercado e uma política menos intervencionista têm sido levadas a cabo no sector de fornecimento de combustíveis líquidos visando o aumento da eficiência.

Um papel importante cabe à DNE na supervisão da actuação das forças de mercado neste sector e propor iniciativas políticas, regulamentares e normativas necessárias para melhorar a operação dos intervenientes e corrigir as suas limitações, com vista a assegurar um fornecimento contínuo, maior cobertura geográfica do país ao menor custo, em condições de segurança aceitáveis incluindo a protecção do meio ambiente.

Após a transformação da Petromoc em sociedade anónima de responsabilidade limitada (SARL) torna-se necessário prosseguir com o processo de reestruturação da empresa através da venda de acções aos seus trabalhadores e a procura de um parceiro estratégico.

O mercado de GPL é monopolizado por uma empresa privada que não tem conseguido satisfazer a procura deste produto. O consumo anual de GPL baixou de cerca de 13 000 em 1980 para cerca de 7 000 toneladas actualmente, traduzindo-se num confinamento do mercado a algumas cidades principais, com prejuízo para as populações em geral que não têm acesso a esta fonte de energia mais limpa e eficiente.

A participação de novos intervenientes neste mercado tem sido dificultada devido ao elevado custo inicial de estabelecer um sistema de enchimento e distribuição de gás em botijas.

Dada a existência em Moçambique de uma capacidade excedentária de armazenagem de combustíveis líquidos que não está a ser usada activamente no negócio do trânsito regional, é necessário investigar os benefícios derivados do aumento da utilização comercial das infra-estruturas portuárias, de armazenagem e manuseamento de combustíveis líquidos nos corredores de Maputo, Beira e Nacala para o fornecimento aos mercados Sul-Africano, Zimbabwano e Malawiano, definindo a estrutura e o nível dos impostos e das taxas cobradas pelo trânsito das mercadorias de e para aqueles países.

1.2.6.5 Carvão

A prioridade do Governo neste sector está actualmente direccionada para a revitalização das minas de carvão de Moatize através da participação do sector privado, cuja meta é a produção anual de 10 milhões de toneladas de carvão para exportação (carvão de coque) e para consumo interno.

A viabilidade da exploração do carvão de Moatize está ligada ao aproveitamento integral do carvão de coque e do carvão de queima, bem como à reabilitação da linha férrea de Sena para o seu escoamento. O único grande consumidor do carvão de queima até aqui identificado seria uma central termoelétrica de 1000MW de capacidade cuja viabilidade deverá ser ainda estudada com profundidade.

Por outro lado a reabilitação da linha de Sena só será possível se houver garantias de um cliente âncora capaz de contribuir substancialmente para a rentabilização dos altos investimentos a serem realizados.

Esta situação exige uma estreita coordenação de actividades entre o MIREME, o Ministério dos Transportes e Comunicações e o Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Vale do Zambeze (GPZ), visando juntar sinergias e encontrar uma solução rápida e eficaz para o relançamento da produção de carvão mineral em larga escala e a reabilitação da linha férrea de Sena.

Paralelamente, torna-se necessário considerar os procedimentos concernentes à emissão de licenças de pesquisa e produção na bacia carbonífera de Moatize de forma a privilegiar, numa fase inicial, o licenciamento de companhias com reconhecida capacidade técnico-financeira que garantam não só a reabilitação das infra-estruturas minerais e de transporte mas também a atracção de parceiros dispostos a envolver-se numa ou em todas as componentes interligadas.

Numa fase posterior deve-se considerar o licenciamento através de concursos competitivos a fim de maximizar o potencial da região.

O futuro da CARBOMOC depende dos arranjos comerciais em que assentará a produção do carvão na área de Moatize sendo por isso necessário prosseguir com a análise das novas modalidades em que esta empresa participará nos vários projectos que se desenham bem como com o processo do seu saneamento. Teve lugar um processo de redução da sua força de trabalho de 500 para cerca de 200 trabalhadores, podendo a CARBOMOC vir a ser um parceiro comercial de valor em futuros empreendimentos.

2. Estratégia Sectorial

O aproveitamento sustentável dos recursos energéticos constitui uma das principais prioridades do País, dada a forma como contribuem para o desenvolvimento das actividades económicas e sociais, em particular a realização de investimentos na indústria, proporcionando um aumento do ritmo de crescimento da economia.

A Estratégia de Energia orienta-se pelos objectivos definidos na Política Energética aprovada pelo Governo, e enquadrada-se nos objectivos gerais do desenvolvimento económico, nomeadamente:

- erradicação da pobreza absoluta;
- redução das assimetrias no desenvolvimento das regiões do País;
- desenvolvimento do empresariado nacional.

Assim, a Estratégia de Energia define as iniciativas cuja implementação deverá assegurar a realização dos objectivos estabelecidos, designadamente:

2.1. Melhorar o acesso a serviços de energia nas zonas urbanas e rurais

Em termos de melhoria do acesso à energia ao menor custo e de forma sustentável, serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Implementação de esquemas sustentáveis de gestão comunitária de recursos florestais, no contexto do desenvolvimento rural, para produção do combustível lenhoso com vista ao fornecimento dos principais centros urbanos.

- Continuação dos esforços correntes da gestão da procura através da colecta de dados sobre o consumo de energia quer por fontes, quer do ponto de vista das utilizações;
- Intervenções no âmbito da utilização de combustíveis de substituição, em particular petróleo de iluminação e GPL, levando em conta as lições aprendidas e a experiência acumulada em Moçambique e noutras partes de África, seguindo uma política de preços de mercado;

• Introdução de serviços no domínio de energias renováveis devendo para o efeito levar a cabo acções de formação para a instalação, manuseamento e conservação destes equipamentos;

• Promoção do uso de gás natural para fornecimento de energia em áreas próximas dos campos de produção ou instalações de transporte;

• Envolvimento do sector privado na produção e no marketing de fogões melhorados e outros esquemas de substituição de combustíveis;

• Incentivo à melhoria dos sistemas de comercialização e manuseamento de GPL e do petróleo de iluminação;

• Implementação de projectos pilotos em áreas remotas através da participação do sector privado para responder à procura local de energia e/ou para superar dificuldades específicas;

• Extensão da rede de distribuição de electricidade em zonas onde o nível de consumo e de benefícios de desenvolvimento cubram os custos de operação e pelo menos contribuam para o custo do capital necessário para o investimento;

• Implementação de um programa nacional de electrificação de menor custo das sedes distritais que não tenham acesso à electricidade, em coordenação com outras iniciativas de desenvolvimento e baseado sobre uma estratégia de electrificação rural considerando todas as opções técnicas de fornecimento.

Todas as intervenções com vista ao fornecimento de energia nas zonas rurais serão realizadas numa perspectiva sectorial integrada, na qual as iniciativas no âmbito da energia apoiarão programas e investimentos virados para o aumento dos rendimentos da população, bem como para a satisfação das necessidades no âmbito da saúde, educação e abastecimento de água.

O crescente acesso à electricidade e outras formas de energia comercial constituem uma prioridade, e as reformas tarifárias e mecanismos de financiamento adequados para alcançar este objectivo serão levados a cabo onde tal se justifique. Subsídios directos ao consumo serão de modo geral evitados, ao passo que subsídios ao investimento em áreas sociais e um certo nível de subsídios cruzados serão efectuados através da fixação de taxas sobre os serviços e sobre os preços dos produtos energéticos a serem canalizados através do FUNAE.

2.2. Promover o desenvolvimento de recursos energéticos viáveis para o mercado interno e para exportação

A posição competitiva dos recursos energéticos de Moçambique deve ser periodicamente analisada e promovida. Os benefícios económicos para o país, provenientes de empreendimentos energéticos de grande escala, sejam estes virados para a produção de bens industriais exportáveis ou para a exportação directa de energia para os países vizinhos, serão ponderados com vista a garantir pelo menos a obtenção de benefícios líquidos para o país para além da cobertura dos custos de exploração destes recursos.

Em termos de promoção do desenvolvimento de recursos energéticos viáveis para o mercado interno e para exportação, serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Desenvolvimento de uma compreensão profunda da oferta e procura regionais de energia, evolução dos preços, e ocorrência de oportunidades concorrentes e/ou mutuamente exclusivas;

Isto permitirá posicionar favoravelmente as exportações de energia moçambicanas que forem competitivas no mercado regional. O governo assegurará que estudos necessários para determinar a competitividade das fontes de energia de Moçambique (hidroeléctrica, gás natural e carvão mineral) ao nível da África Austral sejam realizados visando limitar o risco dos investimentos, à medida que o mercado de energia evolui.

Isto deve incluir a identificação dos países e projectos principais competidores/concorrentes, o custo provável do seu fornecimento, o possível escalonamento destes projectos de desenvolvimento bem como uma avaliação política, económica e financeira e da possibilidade de materialização dos projectos concorrentes;

- Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e na operação de novos projectos de grande escala vocacionados para exportação da energia, o que resultará na atracção de investimentos e meios financeiros e na redução dos riscos na participação do governo.

Os esforços do governo para atrair a participação do sector privado devem avaliar os custos e benefícios para Moçambique de oportunidades de projectos alternativos, tais como: a construção hidroeléctrica de Mepanda Uncia e/ou da margem norte de Cahora Bassa, central térmica a carvão em Moatize e utilização do gás natural na produção de energia eléctrica, partindo do pressuposto de que todas as alternativas são capazes de fornecer energia eléctrica à região da África Austral, a preços concorrentes.

- Introdução das reformas necessárias no plano jurídico, regulamentar e fiscal por forma a potenciar as oportunidades de exportação de energia.

O Governo deverá regulamentar o desenvolvimento e operação das infra-estruturas de transporte do tipo monopolista, visando assegurar a igualdade de acesso aos mercados regionais de energia a taxas e condições comerciais aceitáveis.

Devida consideração será dada à taxa de esgotamento dos recursos energéticos não renováveis no processo de decisão sobre projectos de exportação de energia. A exportação de energia para os países vizinhos será realizada em termos competitivos, sem conceder condições fiscais excepcionais aos investidores e/ou projectos.

Onde for necessário, o governo procederá à harmonização dos dispositivos legais e fiscais entre o Estado Moçambicano e os demais Estados da região da África Austral, tanto ao nível multilateral como bilateral, como forma de promover exportações de energia economicamente viáveis.

2.3. Reforço e capacitação institucional do sector

Em termos do fortalecimento institucional e racionalização dos recursos disponíveis, serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Implementar programas de formação de pessoal cujo conteúdo esteja directamente relacionado com as atribuições das instituições respectivas.
- Desenvolver e implementar formas de motivação do pessoal visando a estabilização da mão-de-obra.
- Formação de profissionais competentes para o preenchimento de vagas ao nível do sector, a todos os níveis.
- Desenvolvimento da competência e poder de regulação, de sistemas de planificação e de informação de energia no sector a ser apoiado por um programa de ajuda externa durante um período transitório de 3-4 anos.
- Fortalecimento da coordenação intersectorial através de uma cooperação formalizada por acordos e outras medidas entre a DNFFB, UEM, e a DNE.

- Reforço da supervisão regular do desempenho do sector empresarial do Estado.
- Conceber e implementar as acções necessárias com vista à modernização das instituições existentes.

A DNE deverá consolidar a sua capacidade de prosseguir com a responsabilidade de gestão da procura de energia de biomassa, incluindo as funções de planificação, supervisão, alguns aspectos de implementação, e a gestão da informação. A planificação, supervisão e apoio técnico para o fornecimento da biomassa deverão permanecer sob a tutela da DNFFB, assegurando a necessária coordenação com entidades centrais na área de energia, florestas, agricultura e de desenvolvimento rural.

2.4. Assegurar uma boa gestão do sector

A implementação de um quadro regulador, normativo e institucional para o sector de energia constitui uma alta prioridade estratégica, com vista a encorajar a participação do sector privado, melhorar a operação e solucionar as limitações das forças de mercado no sector de energia.

No âmbito das concessões de serviços públicos de energia é reconhecida a necessidade de separar a responsabilidade de estabelecer regulamentos e regras para orientar o funcionamento das concessões, - que cabe ao próprio Estado - e por outro lado regular, do ponto de vista de supervisão, a operação das concessões segundo o estabelecido nos regulamentos e regras, que será atribuída a uma entidade pública com autonomia.

Em termos de gestão do sector através de um quadro regulador apropriado serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Aprovação dos regulamentos relativos à construção e exploração de instalações energéticas e a atribuição de concessões para as áreas de electricidade e gás natural;
- Estabelecimento interino das responsabilidades de regulação dos operadores nas actuais instituições do Estado, especialmente na determinação de preços, controlo da qualidade de serviço, protecção dos interesses dos consumidores e atribuição de concessão de nas áreas de electricidade, petróleo e gás natural, carvão e combustíveis líquidos; e
- Recrutamento de pessoal e capacitação do CNEIEC, incluindo nas áreas de protecção do consumidor, resolução de conflitos, a viabilidade financeira das entidades do sector de energia, promoção da competição, recolha e disseminação de informação.
- Estabelecimento e operacionalização do CNEIEC no âmbito das atribuições definidas pela Lei nº 21/97, de 1 de Outubro.
- Desenvolvimento dum estudo de avaliação das condições para a criação duma Entidade Reguladora do Sector Eléctrico.

Em termos do estabelecimento dos padrões e normas técnicas para o sector de energia, as agências reguladoras deverão cooperar com a CNTS/eec (Comissão de Normalização Técnica Sectorial), do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade, responsável pelos assuntos electrotécnicos, electrónicos e de comunicação.

As entidades reguladoras, tanto as que operam dentro das actuais instituições do sector de energia como as que operam de forma autónoma, deveriam ser, tanto quanto possível, auto-sustentáveis administrativa e financeiramente. Assim, o Governo irá aplicar uma parte da tributação sobre as concessões no sector de energia para financiar as actividades de regulação.

No subsector da biomassa, torna-se imperioso desenvolver o quadro legal necessário para tratar dos problemas associados com a produção, transporte e comercialização de biomassa.

2.5. Assegurar a sustentabilidade dos recursos de biomassa

Tendo em conta a necessidade de:

- Garantir a sustentabilidade a longo prazo do fornecimento dos combustíveis tradicionais aos mercados de energia urbanos e rurais;
- Promover o aumento da eficiência económica e energética e uma maior igualdade social na gestão e produção dos combustíveis lenhosos; e
- Estimular a cooperação intersectorial nas zonas rurais.

Os sistemas de produção sustentável de combustíveis lenhosos serão concretizados através de uma gestão apropriada dos recursos florestais, com base num envolvimento activo das comunidades rurais.

Impõe-se por outro lado um estudo minucioso sobre as causas de desflorestamento em zonas específicas de Moçambique e sobre a contribuição do consumo de energia lenhosa, em particular para clarificar a situação respeitante à procura e oferta da biomassa nos grandes centros urbanos.

Neste contexto serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Actualização, manutenção e modernização da base de dados nacional sobre oferta e procura de biomassa e os respectivos preços.
- Realização de um levantamento sobre o consumo de energia a nível doméstico, custos e rendimento familiar a nível nacional.
- Elaboração de um programa nacional de investimentos e de projectos específicos de fornecimento sustentável de combustíveis lenhosos.

Este programa deve incluir:

1. Uma reforma jurídica com vista à transferência de extensões florestais não classificadas para as populações rurais, em coordenação com a descentralização administrativa em curso e assegurando em simultâneo a protecção dos direitos e oportunidades da mulher;
2. Organização da produção comunitária de combustíveis lenhosos na óptica de uma gestão sustentável e a promoção de métodos mais eficientes de produção do carvão vegetal;
3. Uma reforma fiscal e da política de preços, com vista a assegurar:
 - que as comunidades rurais responsáveis pela gestão de áreas específicas retenham parte considerável dos rendimentos provenientes da comercialização de combustíveis lenhosos em benefício do desenvolvimento local; e
 - a eliminação gradual da produção de combustíveis lenhosos em áreas ecologicamente vulneráveis ou não convenientemente geridas, através da introdução de impostos mais penalizante nestas áreas.

4. Fortalecimento institucional;
5. Definição de intervenções no sector de energia tradicional no quadro de um desenvolvimento rural integrado (agricultura + florestas + energia + ambiente);
6. Clarificação das funções e responsabilidades das diferentes agências e maior coordenação das suas intervenções;
7. Aprofundamento da coopeação entre as agências de energia, florestas, agricultura e ambiente;
8. Fortalecimento da capacidade extensionista dos Serviços Florestais;
9. Treino de agentes dos Serviços Florestais e da comunidade em esquemas de supervisão conjunta;
10. Fortalecimento da capacidade de planificação e formulação de políticas na DNE, DNCH e DNFFB; e

11. Colaboração com a sociedade civil, (instituições financeiras, empresas, ONG's, organizações cívicas, etc.) na concepção, implementação e supervisão dos programas e projectos de investimento.

Com vista à satisfação dos requisitos de investimentos no subsector de biomassa, é importante mobilizar o financiamento de entidades públicas e de doadores internacionais. A actual situação da redução das emissões de CO₂ e de iniciativas sobre as mudanças climáticas a nível internacional serão consideradas como factores determinantes para o financiamento de projectos de investimentos tanto para a biomassa como para as demais energias renováveis.

No futuro, os projectos de reflorestamento ou plantio de árvores devem associar-se à geração de bioenergia em zonas distantes da rede eléctrica e onde aquela opção for de menor custo.

2.6. Promover a implementação de práticas ambientais sustentáveis

As seguintes iniciativas estratégicas serão tomadas pelo Estado:

- a) Prosseguir com desenvolvimento de uma legislação específica para a área do ambiente, saúde e segurança, que estejam em conformidade com a política ambiental do governo e com a lei sobre o meio ambiente;
- b) Supervisão dos desenvolvimentos do sector de energia para assegurar o cumprimento da regulamentação aprovada e das obrigações de Moçambique à luz dos acordos e protocolos internacionais, em termos da redução da emissão de gases nocivos;
- c) Fortalecimento das capacidades e competências da DNE, DNCH e da DNFFB na preparação de regulamentação, coordenação e gestão do ambiente, saúde e segurança no sector.

3. Estratégias subsectoriais

As secções seguintes desenvolvem com mais detalhe os elementos das estratégias subsectoriais, visando abordar os objectivos das políticas traçadas bem como os problemas e limitações inerentes aos subsectores.

3.1. Energias renováveis e biomassa lenhosa

A estratégia no domínio da energia renovável está baseada na promoção e divulgação dos serviços que as energias renováveis podem prestar (iluminação, refrigeração, comunicações), enquanto que opção de menor custo em áreas distantes da rede eléctrica ou outro sistema convencional.

Em termos de promoção da energia renovável serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Implementação de um programa de projecto piloto em parceria com o sector privado. As actividades a serem levadas a cabo incluirão campanhas de consciencialização, formação e desenvolvimento de normas de qualidade e certificação dos sistemas.
- Instalação de centros de demonstração e disseminação de tecnologias para energia solar e eólica.
- Concepção de um programa de financiamento vocacionado ao desenvolvimento de sistemas solares e eólicos, incluindo um sistema de "leasing".

Em termos de biomassa, tendo em conta que continuará a servir de importante fonte de energia para a população, acções estratégicas deverão ser tomadas para assegurar a sua sustentabilidade, destacando-se as seguintes:

- Implementação de programas de gestão comunitária e manejo dos recursos florestais.
- Projectos de reflorestamento através de espécies adequadas às condições dos locais.
- Disseminação de tecnologias melhoradas e acessíveis, para uso eficiente da biomassa lenhosa pela população e para fins industriais.

3.2. Electricidade

O Governo temçiona implementar as seguintes estratégias, tendo em vista a realização dos objectivos das suas políticas e superar as dificuldades financeiras e institucionais no subsector de energia eléctrica:

Estratégia I: Continuação do diálogo entre todas as partes envolvidas com vista a assegurar a maximização, para Moçambique dos benefícios provenientes do projecto hidroeléctrico de Cahora Bassa. Neste contexto serão tomadas as iniciativas seguintes:

- Negociação duma solução global dos problemas tarifários, económicos e financeiros, que obstruem a utilização construtiva da central de Cahora Bassa.
- Assegurar o prosseguimento das negociações sobre o empreendimento da Cahora Bassa, no espírito dos acordos de 1975.

Estratégia II: Introdução de reformas estruturais na indústria do fornecimento de electricidade (IFE). No âmbito desta estratégia serão tomadas as seguintes iniciativas:

- Separação de contas das três áreas da EDM: Produção, transporte e distribuição.
- Elaboração de um plano de reorganização da EDM incluindo a gestão da RNT e o respectivo Centro de Despacho.
- Avaliar a possibilidade e mecanismos de estabelecimento duma parceria estratégica para a EDM, com vista ao fortalecimento do sector público de fornecimento de energia eléctrica;
- Assegurar uma transição adequada da gestão dos sistemas eléctricos distritais em processo de electrificação para operação na base comercial, através de contrato de gestão e/ou através de atribuição de concessão, designadamente a operadores privados ou aos municípios tendo em atenção a necessidade da capacitação institucional.
- Atribuição de concessões de produção de energia eléctrica a produtores independentes em sistemas isolados, devendo-se privilegiar empresários locais com capacidade de produção.

Estratégia III: Implementação de uma política de tarifas que reflita o nível real de custos.

É reconhecido que a opção por um regime tarifário uniforme a nível nacional não é adequado para assegurar um rápido argumento da cobertura geográfica e aumentar o acesso da população a electricidade. Consequentemente serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Estabelecimento de um regime de tarifas de transmissão com base nos custos reais de fornecimento ao ponto de transferência.
- Prática de tarifas de trânsito não discriminatórias para facilitar transacções entre os concessionários de distribuição e os produtores de energia.
- Estabelecimento de um regime transparente de tarifas que reflita os custos de colocação de energia no local.
- Estabelecimento de um sistema de subsídios cruzados, transparente e consentâneo com os direitos dos consumidores, e que não estimule a ineficiência.

Estratégia IV: Introdução de um mecanismo de financiamento e de subsídio para a electrificação rural, reabilitação e expansão dos sistemas eléctricos, quer isolados, ou ligados à rede. Neste contexto serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Alargar a base de colecta das taxas destinadas a electrificação rural através do FUNAE, a partir das diferentes actividades do sector eléctrico, desde que se mostre conveniente e aplicável nos termos legais.

- Estabelecimento de mecanismos de subsídios mensuráveis ao investimento em novas capacidades e não ao consumo para incentivar medidas de gestão e conservação de energia.
- Estimulo da redução dos custos de investimento através da aplicação de soluções técnicas de menor custo tendo em conta a natureza dos sistemas e as capacidades técnicas locais.

Estratégia V: Concepção dum Plano Director de Electricidade para se estabelecerem as prioridades de investimento.

- Preparação de um plano de investimento nacional para o desenvolvimento de menor custo das infra-estruturas eléctricas (geração, transmissão e distribuição).
- Elaboração de um programa nacional de ligação de novos consumidores às redes de distribuição (inicialmente visando as áreas urbanas e suas periferias), com a identificação de áreas prioritárias a serem electrificadas com base em critérios acordados de natureza técnica, financeira e sócio-económica.

O programa deverá ser levado a cabo através de um plano anual de electrificação, especificando alvos de novas ligações a atingir, medidas de implementação, responsabilidades, requisitos de investimento e um plano de financiamento, visando atingir taxas de novas ligações da ordem de 10% por ano.

Estratégia VI: Encetar diligências visando a maximização de ganhos com as exportações de energia, incluindo a reorientação de esforços para novas subregiões ou países!

3.3. Petróleo e gás

Os objectivos do Governo para este sector são:

- i) Na área do gás natural, desenvolver alternativas atractivas do ponto de vista comercial para uso do gás a nível local e/ou mercados externos a fim de encorajar a exploração e aproveitamento deste abundante recurso nacional; e
- ii) Na área do petróleo, incentivar as actividades de pesquisa por companhias internacionais especializadas.

As estratégias a implementar com vista a alcançar os objectivos do Governo são as seguintes:

Estratégia I: Introdução de um quadro legal e regulador actualizado. Neste contexto serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Preparação e aprovação de um quadro legal e regulador das actividades petrolíferas.

Deverão ser definidos os princípios e elementos básicos de tributação, incluindo taxas, tendo no entanto em atenção, as potencialidades de algumas das áreas a serem exploradas. O investimento aplicado em actividades de prospecção deverá merecer um regime fiscal que tenha em conta os riscos inerentes. Preparação e aprovação de um quadro regulador para o subsector de distribuição de gás natural.

Estratégia II: Assegurar o acesso a terceiros, em termos comerciais, às infra-estruturas de transporte, designadamente gasodutos e oleodutos, através de um quadro regulador apropriado.

Estratégia III: Estimular o sector privado a investir nas actividades de pesquisa de hidrocarbonetos. As seguintes iniciativas estratégicas serão tomadas:

- Concentração das actividades de pesquisa nas áreas mais promissoras em termos do seu potencial, tanto em terra como no mar de forma a evitar-se a dispersão dos limitados recursos na tentativa de cobrir a extensão territorial.

- Atribuição de concessões de pesquisa a companhias petrolíferas com comprovada experiência e competência técnica e respectivos recursos financeiros e a capacidade de lidar com os riscos relacionados com a exploração petrolífera. Em contrapartida serão exigidos programas mínimos de pesquisa, nas áreas de concessão.
- Aprovação de novos modelos de licenciamento e acordos de pesquisa.
- Aprovação dos procedimentos básicos e critérios de seleção para licenciamento numa base de licitação.
- Preparação de um plano de licenciamento de áreas de pesquisa e pacotes de dados para os novos blocos para venda a concorrentes interessados antes do início das acções de promoção.
- Divisão das novas áreas de licenciamento em blocos não superiores a 10 000 km², por forma a torná-los mais atractivas.

Estratégia IV: Promoção da produção de GPL através dos projectos de desenvolvimento de gás natural.

Estratégia V: Promoção da utilização local do gás natural para diversos fins. Neste contexto serão tomadas as seguintes iniciativas estratégicas:

- Preparação de estudos sobre a utilização do gás, incluindo a sua aplicação potencial na indústria, produção de energia local, extracção de GPL;
- Utilização do gás de "royalty" na sequência dos desenvolvimentos do projecto de Pande, para fins julgados apropriados para as necessidades de desenvolvimento.
- Facilitação da participação do sector privado no mercado do gás natural, distribuição e venda, com vista ao desenvolvimento a longo prazo da indústria do gás em Moçambique (e de todas as outras indústrias cujas actividades estariam dependentes da produção do gás), bem como a comercialização do gás na África do Sul.

No âmbito das suas atribuições, a ENH deverá capacitar-se por forma a participar activamente no desenvolvimento das actividades do sector de hidrocarbonetos, tendo em atenção a concorrência que já caracteriza o mercado.

3.4. Combustíveis líquidos

O subsector dos combustíveis líquidos está a ser objecto de reformas, visando a liberalização do mercado e dos mecanismos de controlo de preços.

Estratégia I: Continuação da liberalização do mercado.

Neste âmbito as seguintes iniciativas estratégicas serão tomadas:

- Supervisão do mercado com vista à abolição dos mecanismos ainda existentes de controlo de preços e importações quando se verificarem as seguintes condições:
 - i) um mercado nacional de produtos petrolíferos de volume adequado cerca de 900 000 toneladas anuais; e
 - ii) existência de concorrência através de pelo menos quatro operadores com uma participação mínima de 20% cada um.
- Manutenção e aperfeiçoamento do actual sistema de aquisição de produtos para comercialização em Moçambique numa base competitiva a nível internacional;
- Gestão das importações de combustíveis através do Operador das Importações a médio prazo;
- Supervisão do mercado após abolição do controlo sobre as importações a fim de assegurar que os preços praticados sejam obtidos na base de concorrência internacional;
- Fiscalização mais efectiva dos postos de abastecimento de combustíveis;

- Revisão das competentes da estrutura de preços de combustíveis.

Estratégia II: Encorajamento da participação de novos operadores na distribuição de GPL.

Estratégia III: Introdução, de iniciativas tendentes a minorar os impactos negativos sobre o meio ambiente. As seguintes iniciativas estratégicas serão tomadas:

- Introdução da gasolina sem chumbo.
- Controlo das emissões decorrentes da combustão dos combustíveis.

Estratégia IV: Identificação de um parceiro estratégico e investidores nacionais para o fortalecimento da Petromoc. A seguinte iniciativa estratégica será tomada:

- Racionalização da força de trabalho e das infra-estruturas não rentáveis.

Estratégia V: Promoção da utilização das infra-estruturas nacionais para o trânsito de produtos petrolíferos de e para a região. As seguintes iniciativas estratégicas serão tomadas:

- Preparação de um estudo em colaboração com os operadores do sector para analisar as barreiras a uma maior utilização das infra-estruturas nacionais de manuseamento, armazenagem e transporte pelo mercado regional de combustíveis líquidos;
- Reabilitação ou construção de uma nova refinaria, com base no investimento do sector privado.

3.5. Carvão

O Governo irá implementar as seguintes estratégias no subsector do carvão:

Estratégia I: reinício da produção de carvão em Moatize.

Neste contexto as iniciativas estratégicas seguintes serão tomadas:

- Revisão do nível de benefícios para o Estado a fim de preservar a competitividade do carvão produzido em Moçambique;
- Apoio às investigações e iniciativas do sector privado com vista a solucionar o problema da utilização comercial do carvão de queima a ser produzido em Moatize bem como a produção do carvão coque para a exportação.

Estratégia II: Promoção a longo prazo da exploração e desenvolvimento de novos depósitos de carvão. As iniciativas estratégicas a ser tomadas são as seguintes:

- Introdução de concursos públicos para o licenciamento de novas áreas de exploração;
- Estimulação da supervisão pelo Governo das actividades do subsector de carvão através da DNCH, especialmente para assegurar que opções de desenvolvimento e licenças de exploração sejam concedidas a companhias mineiras com capacidades comprovadas e com os recursos financeiros necessários à execução das suas responsabilidades contratuais. Programas de trabalho durante o período acordado serão introduzidos e supervisionados;
- Reforço da coordenação institucional entre o MIREME, o MITC, e o GPZ para a reabilitação da linha ferroviária de Sena, com vista à facilitação de investimentos de potenciais empresas mineiras e, em especial, para os actuais detentores de licenças de exploração e produção. Um comité de coordenação com o envolvimento da DNE, DNCH e CFM funcionará para facilitar o necessário desenvolvimento das infra-estruturas e dos respectivos acordos sectoriais, bem como para assegurar uma abordagem harmonizada do Governo face aos investidores privados.